



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Ofício nº 032/2020 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Formosa do Rio Preto-BA, 18 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor,

ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA
Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB,
CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia.

Assunto: Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (art.65, LRF) no Município de Formosa do Rio Preto-BA em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Formosa do Rio Preto-BA, venho, honradamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art.65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (LRF), **solicitar o reconhecimento de ocorrência de Calamidade Pública pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.**

De início, assinala-se que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), expediu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), sendo, portanto, reconhecida a pandemia em escala internacional.

Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) e suas variantes, apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam diretamente a economia global como um todo.

Nesse sentido, têm-se, que os impactos econômicos e financeiros provocados pela pandemia do covid-19 não ficaram restritos ao exercício de financeiro de 2020, visto que, a pandemia continua ativa em todo o país e em constante surgimento de novas variantes.

De modo, que diariamente são revistas de forma negativa as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional também para o ano de 2021, assim como correria em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade concreta de queda expressiva do produto interno bruto nacional pelo segundo ano consecutivo.

Por outro lado, com aceleração da segunda onda de disseminação do vírus em escala mundial, exigem respostas rápidas e efetivas dos gestores públicos locais, não havendo **margem**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

para erros e nem tempo para omissões. Sendo, portando, urgente a adoção de medidas de prevenção ao combate e controle do COVID-19.

Neste contexto, impende-nos consignar, que o Município de Formosa do Rio Preto-BA, editou os Decretos Municipais nº 016/2021, de 03 de março de 2021, nº 17/2021, de 09 de março de 2021, nº 018/2021, de 15 de março de 2021, nº 20/2021, de 22 de março de 2021, nº 23, de 30 de março de 2021, nº 27/2021, de abril de 2021, nº 31/2021, de 14 de abril de 2021, nº 33/2021, de 19 de abril de 2021, nº 35/2021, de 23 de abril de 2021, nº 37/2021, de 28 de abril de 2021, nº 42/2021, de 11 de maio de 2021, nº 44/2021, de 26 de maio de 2021, nº 45/2021, de 31 de maio de 2021, nº 49/2021, de 08 de junho de 2021 e no 052/2021, de 15 de junho de 2021, com intuito de implementar o amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso no sistema de saúde, foram adotadas as seguintes medidas: a) medidas de isolamento social; b) restrição de atividades comerciais; c) suspensão das aulas da rede de ensino pública e particular; d) barreiras sanitárias; e) ampliação dos serviços de saúde; f) regime diferenciado para os servidores municipais pertencentes ao grupo de risco; g) proibição de eventos festivos de qualquer natureza; h) exigência de uso obrigatório de máscaras e EPI's para atividades comerciais; i) Isolamento de espaços públicos; j) medidas de orientação, informação e amparo a população; k) dentre outras medidas.

Por outro lado, é inegável que tais ações implicam inevitavelmente em forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais, o que por sua vez implica em drástica redução das receitas municipais, e ampliação dos gastos público para o combate da pandemia e a preservação da vida.

Depreende-se, portanto, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública irá produzir efeitos na economia municipal com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da capacidade de atingimento das metas estabelecidas com base em outro cenário.

Ressalte-se que, na atual conjuntura o País está entrando em uma crise sem precedentes e a incerteza quanto ao seu alcance em nível global, nacional e local inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal que poderiam ser adotados.

Vale destacar, que em razão da atual situação decorrente do enfretamento da pandemia do COVID-19, não há outra alternativa senão evocar o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Vejamos:

Art. 65. Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação.'

I - Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Por essa razão, em atenção ao permissivo legal contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal é imprescindível que se utilize, excepcionalmente, da medida prevista no sentido de que, seja reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), ao Município de Formosa do Rio Preto-BA, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos na forma da lei.

Assim, pelos relevantes fatos e fundamentos até aqui expostos, é que se requer em caráter de urgência apreciação do presente para fins de reconhecimento pela egrégia Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), da ocorrência de calamidade pública no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto-BA, CNPJ: 13.654.454/0001-28, com efeitos até o fim do exercício vigente, ou seja, 31 de julho de 2021 previsto no Decreto Municipal nº 28/2021, autorizando-se o integral manejo do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), com os fins específicos de atenuar os efeitos negativos para saúde pública e a economia da municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal